

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

FAYGA SILVEIRA BEDÊ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fayga Silveira Bedê; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-222-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Arte. 3. Literatura. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Foram selecionados e apresentados 14 textos da área de “Direito, Arte e Literatura”. Dentre estes, os trabalhos “A arte de ensinar Direito: reflexões acerca da introdução da experiência artística no ensino jurídico” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Buscando a(s) parte(s) que falta(m): educação, tecnologia e arte em tempos (pós) pandêmicos” (de Regina Vera Villas Boas e Luciana Gonçalves Dias); “Novas possibilidades para educação jurídica (arte: literatura, cinema, teatro, música e imagens no processo de ensinagem)”, (de Glauco Marcelo Marques) e “O ensino do ônus da prova no processo judicial à luz do filme ‘A Dama Dourada’ ” (de Poliana Starling de Miranda, Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa e Adriano da Silva Ribeiro) têm, como denominador comum, a percepção da literatura e/ou da arte cinematográfica como esteio para novas práticas de ensino e aprendizagem do Direito.

Por sua vez, os trabalhos “A ocupação: o direito à moradia e sua narrativa na literatura de Julián Fuks” (de Astreia Soares e Janderson Silva); “A seleção de pacientes durante a pandemia e a significação da velhice: um horizonte a partir do conto ‘O Grande Passeio’ de Clarice Lispector” (de Maíla Mello Campolina Pontes); “Gilead x Brasil: análise sob uma perspectiva feminista sobre direitos reprodutivos em A História da Aia” (de Carolina Alexandre Calixto) e “A presença da fraternidade na (re)organização da convivência humana: uma abordagem literária e realista” (de Samantha Sabrine dos Santos e Ildete Regina Vale da Silva) percorrem a senda do Direito na Literatura, promovendo uma articulação entre problemas éticos e jurídicos com obras-primas de incontornável valor literário.

Já os trabalhos “O trem de volta pra casa: a Teoria do Direito e a Psicanálise como veículo de compreensão e questionamento da ditadura em ‘Snowpiercer’” (de Stephanie Lucke Dell' Aquila); “Posicionamentos de Agamben e Jakobs em Milagres na Cela 7” (de Fernando Henrique da Silva Horita) e “Resistência popular e Direito Insurgente: uma aproximação a partir de ‘Deus e o Diabo na Terra do Sol’ de Glauber Rocha” (de Isabelle Beguetto Honorio) elegem o cinema como espaço privilegiado de reflexão interdisciplinar, por meio de obras que nos interpelam acerca de relevantes questões de ordem ética, psicanalítica e jurídica.

Finalmente, há três trabalhos com abordagens mais particulares. Em “O Direito contado de François Ost” (de Eduardo Aleixo Monteiro), o autor busca subsidiar a metodologia da pesquisa em Direito e Literatura, ao identificar e sistematizar o método de análise jurídica de obra literária de François Ost. Por outro lado, em “Metáforas conceptuais como ferramentas

de argumentação e persuasão no discurso jurídico” (de Lidiane Melo de Souza e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se propõem a analisar o discurso persuasivo, com foco no papel da metáfora como mediadora entre a cognição e a emoção. Por fim, em “Metáforas sobre a maternidade de: o dito (e não dito) sobre as mães em decisões de 2º grau sobre a destituição do poder familiar materno” (de Ana Lourena Moniz Costa e Monica Fontenelle Carneiro), as autoras se valem de análise do discurso, a fim de identificar quais metáforas sobre a maternidade são encontradas em decisões judiciais de grau recursal, buscando compreender “o que revelam sobre questões ligadas à maternidade e ao seu exercício”.

Ao tempo em que agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, esperamos que seus esforços sejam recompensados por meio da circulação, do debate e da crítica das ideias aqui enfrentadas, alargando-se os horizontes de estudo em nossas áreas de conhecimento.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR/PR)

Prof. Dr. Marcelo Galuppo (PUC/MG)

Profa. Dra. Fayga Bedê (UNICHRISTUS/CE)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

GILEAD X BRASIL: ANÁLISE SOB UMA PERSPECTIVA FEMINISTA SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS EM A HISTÓRIA DA AIA

GILEAD X BRAZIL: ANALYSIS UNDER A FEMINIST PERSPECTIVE ON REPRODUCTIVE RIGHTS IN HANDMAID'S TALE

Carolina Alexandre Calixto ¹

Resumo

O presente artigo busca investigar as semelhanças e diferenças entre o universo distópico criado por Margaret Atwood em A História da Aia e as restrições legislativas no Brasil, desde seu processo de criação até a aplicação dada atualmente. A metodologia utilizada foi de levantamento bibliográfico sobre direitos sexuais e reprodutivos, a legislação pertinente, estudo de caso legal e o romance literário em destaque. Chega-se à conclusão de que os Estados retratados, seja na realidade brasileira, seja no totalitarismo de Gilead, restringem mulheres de alcançar seus direitos sexuais reprodutivos, enquanto seres humanos com vontades e autonomia sobre seus corpos.

Palavras-chave: Literatura, Direitos sexuais e reprodutivos, A história da aia, Esterilização feminina

Abstract/Resumen/Résumé

This article has the objective of investigate the similarities and differences between the dystopian universe created by Margaret Atwood in The Handmaid's Tale and the legislative restrictions in Brazil, from its process of creation to the currently given application. The chosen methodology was bibliographic survey related to sexual and reproductive rights, relevant legislation, legal case study and the above-mentioned novel. The conclusion of this work is that portrayed States, either in brazilian context or in the totalitarism of Gilead, unable women of concretizing their sexual and reproductive rights, as human beings who have wills and autonomy over their bodies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Literature, Sexual and reproductive rights, The handmaid's tale, Female sterilization

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora bolsista pela CAPES-Proex.

1. Notas Introdutórias

“Existe mais do que um tipo de liberdade, disse Tia Lydia. Liberdade *para* e libertar-se *de*.” (ATWOOD, 1987). Esta frase, encontrada nas páginas iniciais de *A História da Aia*, romance distópico criado pela escritora canadense Margaret Atwood em 1985, traz, na força de seu significado, o impacto necessário à análise proposta pelo presente trabalho.

Entre as múltiplas possibilidades de abordagens aos temas apresentados no enredo do livro, como teocracias totalitárias, patriarcado e violência de gênero, censura à liberdade de expressão e opressão estrutural, a seleção do objeto de estudo recaiu sobre o que parece ser a problemática central da protagonista e da história contada: o controle do corpo feminino pelo Estado (no caso, pelos homens que o compõe na obra, em suas diversas categorias hierárquicas) por meio da repressão ao direito de escolha.

Que escolhas, então, são negadas às mulheres, na obra? E, a partir desse questionamento, pode-se analisar a materialidade do nosso próprio mundo, que, por vezes, também parece fazer parte de uma estranha ficção. E que escolhas são negadas às mulheres, na realidade?

Estas duas perguntas serviram como guia e ponto de partida para a pesquisa, urgente e atual, com o objetivo de revelar fenômenos que envolvem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres nos contextos brasileiro, tendo em vista que a esterilização forçada é prática cada vez mais corriqueira no Brasil, e seu uso para fins escusos já vem sendo denunciado entre os anos 80 e 90.¹

O caso emblemático de Janaína Aparecida Quirino, mulher em situação de rua que foi esterilizada contra sua vontade por efeito de uma decisão judicial, a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo – ocorrido no ano de 2018, ano em que a ascensão do neoliberalismo e conservadorismo se alastrou durante o ano eleitoral – chocou a população ao ser noticiado. Apesar de extremo, este caso de violência ao corpo feminino era tido como comum durante a década de 1990, de acordo com a CPMI instaurada em 1991, que visava investigar a incidência de esterilização em massa de mulheres nessa época, o que pode-se considerar que, entre outro motivo mais obscuro, a esterilização forçada se tornou parte da cultura da educação sexual no Brasil.

Descobriu-se que, durante os anos 1980 e 1990, a esterilização era o método contraceptivo mais utilizado pelas brasileiras (cerca de 44%), seguido da pílula anticoncepcional, enquanto os números em países considerados desenvolvidos eram extraordinariamente menores, chegando,

¹ De acordo com o levantamento realizado pela agência The Intercept Brasil, utilizando dados fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o número de cirurgias de laqueadura – procedimento também conhecido como ligadura de trompas uterinas – de 2008 a 2017 totalizou 622.982.

exemplificadamente, a apenas 1% de mulheres adeptas a este método na Itália.

Ademais, o relatório final da CPMI, encerrado em 1993, averiguou ter sido “[...] sintomático constatar que o maior percentual de esterilizadas encontra-se exatamente nos Estados das regiões que concentram os maiores índices de miséria e pobreza no nosso país, e onde a composição populacional aponta para uma maioria negra [...]” (BRASIL, 1993).

Tais dados indicam cristalinamente a execução de um projeto estatal de eugenia de um povo marginalizado e negligenciado pelo país fundado com bases em seu sofrimento, escravizados e subjugados. Se as mulheres dessas regiões do Brasil, negras e pobres em sua maioria, eram incentivadas a realizar o procedimento de esterilização baseada em promessas falsas, como as de que voltariam a engravidar após algum tempo ou que o procedimento cirúrgico se equipara ao uso do medicamento anticoncepcional, este projeto não estaria escolhendo quais mulheres eram dignas de exercer o direito de escolha, e quais não?

A situação se torna mais preocupante e gravosa quando o relatório revela a existência de um plano internacional de caráter imperialista que estaria por trás das esterilizações em massa. Em julho de 1989, divulgou-se um documento sigiloso datado do ano de 1974 de nome “Implicações do Crescimento da População Mundial para a Segurança e os Interesses dos Estados Unidos” – NSSM 200, conhecido também como “Relatório Kissinger”.

Neste Relatório, a questão do crescimento demográfico mundial, especificamente em algumas partes do globo conhecidas como países em desenvolvimento, é tratada como assunto de segurança nacional estadunidense, e “as consequências políticas das atuais tendências populacionais nos países menos desenvolvidos [...] são danosas para a estabilidade interna e às relações internacionais dos países em cujo progresso os EUA estão interessados, criando assim problemas de segurança nacional para os EUA.” (BRASIL, 1993)

É essencial destacar que o Brasil estava na lista dos países em desenvolvimento que ganharam atenção e especial interesse exploratório por parte dos EUA, juntamente com a Índia, Bangladesh, Paquistão, Nigéria, México, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Egito, Turquia, Etiópia e Colômbia. O Relatório Kissinger prevê que nas décadas anteriores à sua elaboração, os Estados Unidos da América se tornaram cada vez mais dependentes de importação de recursos e mão-de-obra destes países, prevendo a probabilidade do vínculo continuar, como é visto na realidade.

Por isso, é de grande relevância e conveniência estratégica que haja o controle destas populações, não só para benefício econômico da hegemonia estadunidense mas também no que toca à suposta “segurança nacional”, ameaçada pela explosão demográfica em países menos desenvolvidos, fator que acabaria gerando instabilidade política e, previsto o deslocamento

imigracional de parte da população dos países afetados.

Através da CPMI instaurada foi comprovado que este plano nacional, iniciado com práticas antinatalistas, afetou diretamente as mulheres, pois além de terem seus corpos violados sem o seu consentimento – e o conceito de consentimento aqui empregado pressupõe o acesso a informações sobre o procedimento cirúrgico e seus direitos sexuais e reprodutivos e o acesso a outros métodos contraceptivos que estejam disponíveis na rede de saúde pública –, foram coagidas à laqueadura para fins de inserção no mercado de trabalho entre as décadas de 1950 e 1970, período em que se deram a industrialização e a urbanização no Brasil.

Esse fator deve ser levado em consideração pois, até os dias atuais, mulheres com filhos não são recomendadas ao trabalho devido a concepção de que não estariam 100% dedicadas ao labor, enquanto homens com filhos são vistos pela sociedade como pessoas responsáveis e dedicadas a todas as áreas de suas vidas.

Outro fator incidente, mas de caráter subjetivo, conforme constatado pela CPMI, era o projeto de “família ideal” veiculado pela mídia nacional, em que se associava o índice controlado de natalidade à ascensão e prosperidade econômica e social, supostamente alcançados após a prática da esterilização (BRASIL, 1993).

Ao longo de suas 144 páginas de documentos, dados quantitativos, oitivas de mulheres esterilizadas e de especialistas de diversas áreas, bem como informações complementares, o relatório final da Comissão recomendou, no âmbito Legislativo, a “discussão e votação do Projeto de Lei anexo ao presente relatório, que ‘Regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.’” (BRASIL, 1993). É importante destacar que a discussão sobre a esterilização em massa e sua problemática ensejaram a posterior sanção da Lei 9.623/1996, conhecida como Lei do Planejamento Familiar, reguladora do parágrafo e artigo citados acima, a qual discutiremos acerca dos seus aspectos práticos mais adiante.

A questão central, que se refere à repressão feminina e ao próprio conceito da falta de escolha relacionado às mulheres, pode ser discutida e identificada em diferentes situações, seja na ficção, como na obra de Atwood, ou no contexto real, partindo da experiência brasileira do controle de natalidade da população feminina. Ao final deste trabalho, a vindoura conclusão se mantém não como uma solução iminente para os problemas da eficácia dos direitos reprodutivos e sexuais femininos, mas por intermédio de uma constatação de difícil anuência e por mais questionamentos, que, trazidos à luz dos debates populares e acadêmicos, poderão beneficiar todas as mulheres e seus corpos, historicamente tão desrespeitados e violados.

2. A questão dos Direitos Reprodutivos no Brasil

Além da evidente importância do relatório final da CPMI de 1991 e de suas recomendações, ocorreriam, nos anos subsequentes, avanços significativos na adoção de medidas de proteção aos direitos reprodutivos das mulheres, ao que parecia ser.

No cenário internacional, chama atenção a mudança de paradigma sobre contracepção durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), evento realizado no Cairo, em 1994 (CAETANO, 2010). A principal contribuição do CIPD para que houvesse uma mudança de visão e abordagem no tema foi a discussão acerca do acesso à informação quanto às alternativas de contracepção, requisito indispensável para que o poder de decisão de mulheres e homens esteja completamente consolidado no esclarecimento deste assunto, antes de implementar o método contraceptivo, seja ele qual for. A educação sexual não deve se restringir às recomendações legislativas, devendo partir também da família, dos espaços populares, das escolas e universidades, do sistema de saúde. Ainda, o planejamento familiar deveria ser incentivado por intermédio de políticas fomentadas pelo Estado e Sociedade Civil.

No campo nacional, a partir do histórico prévio de práticas de esterilização em massa, a Lei 9.263/1996 trouxe luz ao tema do planejamento familiar, até então ignorado nestes termos. O conteúdo da legislação prevê, com maior cautela do que antes, “a provisão de esterilização cirúrgica no sistema público de saúde. [...] desde que cumpridos os requisitos determinados.” (CAETANO, 2010). Uma pesquisa (LUIZ; CITELLI, 2000) foi realizada em 1999, após o início da vigência da Lei do Planejamento Familiar, propondo-se a investigar se com a novidade legislativa os direitos reprodutivos das mulheres estavam sendo efetivados e respeitados.

A conclusão do levantamento de dados foi no sentido de que a Lei não trouxe mudanças significativas na maneira de praticar a esterilização cirúrgica feminina, ou seja, o alcance às informações necessárias para que as mulheres pudessem tomar sua decisão de forma responsável e segura ainda era baixo; além disso, a demanda pela cirurgia (ao contrário das práticas anteriores em que médicos do Estado iriam aos locais indicados conforme a “necessidade” de estabilizar o plano já mencionado, após a promulgação da Lei houve procura voluntária para submissão ao procedimento) cresceu depois da aprovação legislativa.

Constatou-se, mediante as respostas dos entrevistados na pesquisa, que os serviços de laqueadura ofertados pelo SUS não tinham capacidade para suprir tamanha demanda, situação que se agravou ainda mais com a proibição da laqueadura pós-parto por meio da Portaria n. 48/1999,

mesmo com o consentimento pleno da mulher. A demanda que foi propositalmente criada nos 80 e 90, entretanto, era muito bem suprida pelo Estado, o que causa estranhamento de que, atualmente, com a vigência da Lei de Planejamento familiar, não há mais capacidade para realizar o procedimento de laqueadura em todas as mulheres que consentem e vêem a maternidade como um plano fora de suas vontades.

No decorrer dos anos, notou-se que as práticas inibitórias da esterilização cirúrgica foram cada vez mais executadas pelo SUS. O fracasso na obtenção voluntária de método contraceptivo irreversível deveu-se à desistência do procedimento em razão de obstáculos burocráticos, como o período longo de aconselhamento psicológico (em média, durava 8 meses), bem como a discricionariedade da aplicação da Lei por parte dos médicos componentes do sistema de saúde. O tempo de espera, segundo os pesquisadores, acarretava as grandes chances de desistência da (o) solicitante durante o processo.

Diante destas informações, é possível afirmar a existência de dois momentos distintos no histórico brasileiro dos direitos reprodutivos, especificamente das mulheres.

Nos anos que se sucederam antes da CPMI que visava investigar os casos de esterilização em massa ocorridos pelo Brasil, as mulheres, comprovadamente sem maiores esclarecimentos sobre os métodos contraceptivos existentes, foram induzidas a erro e enganadas ou coagidas de formas obscuras e para fins escusos (restando confirmada, através de depoimentos e documentos, o uso da esterilização para captação de votos em períodos eleitorais, muitas vezes sendo o próprio político um médico que realizava pessoalmente a cirurgia, ou políticos que pagavam para alguém fazê-la) (BRASIL, 1993).

A pressão recaída sobre as mulheres durante a inserção feminina no mercado de trabalho, de forma semelhante, as constringia à submissão ao procedimento de laqueadura, visto que, a depender da quantidade de filhos, as mulheres eram preteridas por parte dos empregadores, em relação aos homens e a outras mulheres que já tivessem sido esterilizadas.

Todos estes fatores citados – em âmbito individual – contribuíram para o alto número de procedimentos cirúrgicos contraceptivos da população feminina brasileira. Futuramente, demonstrar-se-ia que, por detrás destes incentivos estatais à esterilização, existia um projeto de governo eugenista e racista, em que os principais alvos da prática de laqueadura seriam mulheres pobres, sem maior grau de instrução, e predominantemente negras (o maior número de incidência dos casos ocorreu nas regiões Nordeste e Centro-Oeste).

No ano de 1997, com o advento da Lei n. 9.263, requisitos foram estabelecidos para a realização do procedimento de laqueadura tubária, tornando-se, então, serviço ofertado pelo SUS. Partindo-se do histórico anterior sobre o tema, fica evidente que a Lei, no plano regulamentador,

trouxe progressos para a questão do planejamento familiar no país, ainda que pesquisas demonstrem a pouca diferença que a legislação teve no seu aspecto prático, pois os médicos ainda realizavam a cirurgia sob seus próprios requisitos arbitrários, em desconformidade com o previsto legalmente. Ainda que a Lei possa desestimular e restringir a obtenção da laqueadura através do SUS – havendo médicos impondo critérios mais restritivos, durante o atendimento, que os impostos pela Lei –, o número de procedimentos cirúrgicos tentando a infertilidade feminina contou com 29,1% de mulheres esterilizadas no ano de 2006 (CAETANO, 2014).

Há a compreensão do pano de fundo histórico em que a Lei foi implementada, porém, deve-se estabelecer uma relação crítica entre a suposta efetividade dos direitos reprodutivos femininos no Brasil e o poder de decisão das mulheres sobre seus próprios corpos.

Durante todo o processo de criação, regulação e execução prática dos direitos reprodutivos, passando por problemáticas como o caso da esterilização em massa e até a obstaculização do procedimento de laqueadura de forma voluntária e demandada por mulheres perante o SUS, é necessário verificar o papel da mulher e sua atuação sobre os direitos reprodutivos que lhe são assegurados legalmente.

Não basta haver leis e políticas que dissertam a respeito do corpo feminino e da sua capacidade reprodutiva e fértil sem que as principais afetadas tenham plenas condições de exercer seus direitos de conceber a vida se, quando e como quiser, partindo do pressuposto de que, idealmente, deveriam ter acesso às informações e meios para escolherem contraceptivos (reversíveis ou não), se assim desejarem.

Um dos pontos cruciais da contribuição deste trabalho é esclarecer em que medida a relação entre os diferentes momentos de discussões sobre os direitos reprodutivos femininos (seja massificando a contracepção irreversível, seja dificultando formalmente uma parcela de mulheres que procuram de maneira voluntária a cirurgia de laqueadura) afeta a capacidade de escolha, entre um *mix* de contraceptivos, da mulher em gerir seu corpo e expressar a vontade de gestar.

Críticas são feitas não só à efetividade real da Lei n. 9.263 por intermédio de políticas públicas instaladas no sistema público de saúde, mas também à expressa violação do princípio da liberdade, fundado no âmago da Constituição Federal.

O art. 10² da Lei do Planejamento Familiar é uma clara ofensa ao direito à liberdade, para

² Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - [Mensagem nº 928, de 19.8.1997](#))

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e

reproduzir ou escolher não reproduzir, avaliação a que se chega pelo seguinte motivo: os requisitos necessários para usar o serviço ofertado pelo SUS e que devem ser preenchidos por mulheres e homens que desejem submeter-se à esterilização voluntária são de possuir mais de 25 anos ou ter, pelo menos, 2 filhos vivos da data de processamento do pedido cirúrgico. Além disso, precisam passar por um prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e a data marcada para o procedimento, visando assim o “desestímulo da esterilização precoce”.

Afinal, por qual motivo o Estado deveria obstar ou desencorajar as pessoas que manifestam expressamente sua vontade de não gerar filhos? Pessoas, em especial mulheres (que carregam em seu ventre a vida gerada) com menos de 25 anos ou sem 2 filhos deveriam ser asseguradas de exercer sua liberdade sem a intervenção estatal, que, neste caso, traz desvantagens a quem o procura para concretizar um direito através de uma escolha; pois a Lei, aqui, prevê a possibilidade de esterilização voluntária, por demanda, pressupondo-se que as mulheres que procuram um procedimento irreversível de contracepção tenham se informado corretamente sobre suas consequências, ou ao menos sejam informadas sobre, durante o atendimento no SUS, sem que a informação tenha caráter de desaconselhamento à decisão.

Aquilo que anteriormente, nas décadas de 1980 e 1990 se combatia não eram as esterilizações voluntárias mas sim as esterilizações forçadas, sob o uso de artifícios enganosos, promessas e favores, coação sob violência física e chantagem psicológica em que os único beneficiado era o próprio Estado, em sua cruzada seletiva contra o crescimento demográfico da população negra e pobre.

Além disso, deve-se mencionar a contradição da tutela estatal quando o assunto é direitos reprodutivos da mulher. A Lei do Planejamento Familiar, como já citado em pesquisa, frustra a demanda pela cirurgia de laqueadura devido aos rígidos e restritos requisitos contidos na legislação e, mais ainda, na prática arbitrária dos médicos no sistema de saúde. Então, por que casos de

assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

esterilização forçada, involuntária, ocorrem na prática?

O caso de Janaína Aparecida Quirino, citado superficialmente nas notas introdutórias do trabalho, merece análise atenta.

No ano de 2017, a Promotoria de Justiça da Comarca de Mococa, interior de São Paulo, ajuizou ação de obrigação de fazer, em caráter de urgência, contra Janaína e o município de Mococa simultaneamente, alegando, pasme-se, a defesa dos direitos individuais da mulher.

De acordo com o 2º Promotor de Justiça, Janaína, em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica, somente seria protegida de seu “comportamento destrutivo” e “vida desregrada”³ pela realização da laqueadura. O Juiz de Direito designado decidiu este caso em julgamento antecipado, sem prévia oitiva de defensor ou da própria autuada. Na decisão que deferiu a esterilização forçada, expôs que “inquestionavelmente, Janaína Aparecida Quirino necessita do tratamento ora solicitado e a ausência do seu fornecimento poderá acarretar sérios riscos à sua saúde.” (BRASIL, 2017).

O município de Mococa interpôs recurso contra tal decisão, a fim de impedir que o direito à liberdade e à dignidade de Janaína fossem desrespeitados brutalmente. Não obstante, a falta de celeridade processual não impediu o dano de ser infligido, restando realizado o procedimento cirúrgico em 14/02/2018. A decisão na instância superior revogou a medida concedida pelo Juízo, mas qual seria a reparação capaz de reverter a violência física e psicológica sofrida por Janaína, ao ter sido mutilada sem seu consentimento? Para este caso extremamente escatológico, sobram perguntas dolorosas sem previsão de respostas.

Demonstrada a incongruência de um Estado que inviabiliza a laqueadura para mulheres conscientes de seus efeitos e com expressa manifestação de vontade mas, ao mesmo tempo, força um procedimento irreversível e invasivo ao corpo de uma mulher em situação de rua e vulnerabilidade psicossocial, tratada como uma “não cidadã” pelo Poder Judiciário, a indignação e o debate, ademais, precisam ser colocados à luz. A luta pela descriminalização do aborto é digna de ser pleiteada pelo movimento feminista, porém, não se pode esquecer que temas como a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher não foram esgotados até a atualidade. A vigilância sobre os direitos das mulheres deve ser constante durante toda a vida, pois a cada dia eles são colocados à prova.

3. A História da Aia sob a perspectiva feminista dos direitos reprodutivos

³ Ambos os termos em aspas se referem à própria peça processual redigida pelo Ministério Público, nos autos.

O romance distópico *A História da Aia*, entre seus variados méritos literários, possui uma característica marcante para seus leitores: a escrita fluída transita com facilidade entre temas difíceis e pesados de se abordar. Um destes temas está presente em todo o enredo, ainda que de maneira ausente: a liberdade.

Pode-se analisar *A História da Aia*, publicado pela primeira vez em 1985, como um futuro extremo que talvez não esteja tão no futuro como pensado. A obra fala profundamente com as mulheres, em como a liberdade pode tornar-se rara e pouco valorizada, e não algo certo e eterno. O simbolismo do que representa “estar livre” é utilizado em muitas passagens pelo livro, de forma implícita. O anseio por exercer a vontade, seja ela qual for, é quase palpável: “Eram mulheres que podiam ser descompostas; ou não. Pareciam capazes de escolher. Nós parecíamos capazes de escolher, nessa época. Éramos uma sociedade moribunda, dizia Tia Lydia, com um excessivo leque de escolhas.” (ATWOOD, 1987).

Os acontecimentos narrados no romance se passam na República de Gilead, situada em alguma parte do que antes eram os Estados Unidos. Aos poucos, o leitor descobre que o governo estadunidense é derrubado por atos terroristas advindos de um grupo fundamentalista cristão, que ocupa o lugar de detentor soberano do poder e instaura um regime teocrático totalitário. Diante dos problemas de infertilidade, diminuição demográfica e devastação ambiental, este grupo busca justificar o golpe e decide recriar as estruturas sociais, designar novos papéis a cada integrante desta sociedade, em especial às mulheres, que parecem ser seu principal objeto de repressão.

“Castas” são criadas para identificar socialmente cada grupo de mulheres: as denominadas “Esposas” são mulheres casadas com Comandantes de alto e médio escalão do grupo conservador que tomou Gilead; geralmente são inférteis e não possuem função laboral na manutenção da sociedade. Devido à infertilidade e a necessidade de haver filhos dos Comandantes, as poucas mulheres com capacidade reprodutiva, chamadas de “Aias”, são designadas para morar nas casas dos Comandantes, tendo seu propósito de vida baseado em uma condição: tão somente gerar filhos. Aias não passam de mais que incubadoras e essa afirmação fica provada em passagens do livro, narradas pela personagem protagonista.

Além das duas centrais, existem mulheres chamadas de “Tias” cujo papel é servirem à Gilead no controle repressivo da população feminina. As Tias, em sua maioria, eram mulheres que acreditavam sinceramente nos valores conservadores que o grupo detentor do poder pregava, mostrando-se disponíveis para o que fosse preciso. E “Martas” eram aquelas que, sem a fertilidade necessária para se tornarem Aias, ocupavam os lares na função de domésticas, cozinheiras, babás.

Outra configuração, mencionada em alguns momentos na obra, era a categoria de “Antimulher”, que ocupavam todas as mulheres julgadas inúteis às pretensões do sistema ou

ameaças em potencial. Antimulheres eram feministas, lésbicas ou mulheres que não se mantinham em um casamento cristão.

A história é contada por Defred (nome imputado à ela neste novo regime, e que significa seu pertencimento ao Comandante de nome Fred, assim como todas as Aias carregavam nomes derivados dos chefes das famílias), uma mulher fértil escolhida para se tornar a Aia da família de um Comandante de alto escalão e de sua Esposa, Serena Joy. Durante a trama, Defred narra e experimenta na própria pele os efeitos de ser o gênero inferiorizado em um sistema de governo totalitário. Sua vida e seu corpo estão atrelados ao destino que o governo reservou, ressaltando a descartabilidade e dispensabilidade da vida feminina quando confrontada com assuntos “urgentes” como o controle populacional.

Para controlar não só os corpos mas as mentes das Aias, Centros Vermelhos (locais onde ocorre a doutrinação da ideologia fundamentalista cristã por parte das Tias) são instalados em toda Gilead, na pretensão de realizar uma verdadeira lavagem cerebral com que faça as mulheres esquecerem à vida que levavam até então. Nos Centros, também preparavam as Aias para o ritual denominado “Cerimônia”, que consistia no ato de concepção através da violação do corpo das Aias pelos Comandantes.

Uma passagem emblemática define, segundo Defred, o que acontecia durante a Cerimônia: “Não digo que faça amor, pois não é o que faz. Copular também seria inexato, uma vez que implica em duas pessoas, e, neste caso, só há uma envolvida. Nem estupro refletiria a verdade: nada se faz aqui sem a minha anuência. A escolha não era muita, mas havia alguma; e foi isto que escolhi.” (ATWOOD, 1987).

Por meio de atos institucionalizados pelo governo, a violência contra a mulher (em qualquer posto que ocupe) se torna cada vez mais banal. O objetivo deste regime totalitarista é exatamente tornar o que antes parecia estranho, criminoso, em algo corriqueiro, cotidiano. Com isso, a aceitação por parte das vítimas se torna uma das únicas formas de lidarem com o irreal, com a desumanização de suas vidas e sua própria condição de mulher. Por serem fêmeas humanas, nascidas com o órgão genital feminino e seu aparelho reprodutivo, são subjugadas e colocadas na condição de inferioridade perante aos homens. Defred relata: “Evito olhar para o meu corpo, não por vergonha ou pudor, mas por não querer vê-lo. Não quero olhar para algo que me determina tão completamente.” (ATWOOD, 1987).

Ao contrário do que se podia imaginar, neste futuro distópico a biotecnologia não foi utilizada como uma opção de concepção disponível. Para a República de Gilead, com seus fundamentos incrustados na Bíblia, a forma de reprodução imposta era a natural, ainda que, para que possa ocorrer, os direitos básicos de dignidade, igualdade e liberdade sejam retirados das

mulheres.

A descartabilidade da população feminina que rejeite quaisquer imposições feitas a ela é não só evidente, como inevitável. Mulheres férteis são vistas, na obra, simplesmente como úteros dentro de corpos que não merecem respeito, liberdade e emancipação. As mulheres da República de Gilead são condicionadas, por suas condições biológicas, a cumprirem um “destino” compulsório, traçado desde seu nascimento. Defred, em determinado momento, relata o desespero e falta de esperança das mulheres ao repetir frases ensinadas durante a doutrinação no Centro Vermelho: “Em nossas orações, o que pedíamos era o vazio, pois assim nos tornaríamos dignas de sermos preenchidas: pela graça, pelo amor, pela abnegação, pelo sêmen e pelos bebês. [...] Ó Senhor, apagai-me. Tornai-me frutífera. Mortificai a minha carne, de forma que eu possa me multiplicar. Permiti que eu seja preenchida...” (ATWOOD, 1987).

Os papéis criados no universo de *A História da Aia* para demonstrar a condição inferior feminina cumprem tal função com maestria: as mulheres no livro de Atwood não ocupam espaços de poder ou quaisquer outros espaços que não sejam os privados, dentro dos lares. Se uma mulher não é fértil, não serve para controlar as outras e nem realizar tarefas domésticas e familiares, ela não é mulher; é Antimulher. Mulher que não serve para servir e nem procriar, não é mulher. Pois o conceito de mulher é intimamente interligado ao de subserviência de gênero.

O papel biológico feminino tem tamanha relevância material que é impossível negar que o corpo feminino, da fêmea humana, dotada de suas características genéticas e biológicas, não defina a raiz da opressão. Esse fato pode ser comprovado até na ficção, como é o caso de *História da Aia*, obra que nada mais faz do que maximizar os efeitos da opressão real que as mulheres sofrem e imaginar até onde podemos pressioná-las, em um sistema patriarcal.

Para a melhor compreensão da materialidade dos corpos e a opressão estrutural, recorre-se à Simone de Beauvoir, filósofa feminista e existencialista: “A mulher tem ovários, um útero; eis as condições singulares que a encerram na sua subjetividade; diz-se de bom grado que ela pensa com suas glândulas. [...] A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades.” (BEAUVOIR, 1970).

A partir desta afirmação, podemos delinear que a diferença biológica não é sinônimo de inferioridade de um gênero em relação ao outro pois os corpos femininos tem tantas particularidades quanto os corpos masculinos. Então, é certo dizer que o que justificaria a origem da opressão é o significado social atribuído à biologia dos corpos e não a biologia *per se*. Nesta diferenciação social reside as desigualdades de gêneros.

De maneira semelhante, Helena Saffioti (SAFFIOTI, 2014) afirma que a construção do gênero é social e não biológica. As características biológicas distintas em cada sexo, por si só, não

criam desigualdades; é preciso ressignificar os papéis de gênero, com base em estereótipos de cada um, para atribuir valoração positiva ou negativa às ações femininas ou masculinas.

Estas valorações frequentemente se mostram hierarquizadas, ou seja, os comportamentos reproduzidos pelo sexo masculino que seguem estereótipos de masculinidade (forte, corajoso, assertivo, comunicativo, agressivo, etc) são consideradas modelos de superioridade de um gênero sobreposto aos comportamentos tidos como femininos (frágil, sensível, cuidadosa, calmas, etc) que carregam um juízo de inferioridade.

A famosa frase de Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*, “Não se nasce mulher, torna-se” tem, ao longo dos anos, sido mal compreendida pois muitas vezes é retirada do contexto político e histórico em que a autora feminista estava inserida.

Beauvoir quis, com estas palavras, interpretar a desumanização de gênero a partir da socialização das mulheres. Ou seja, para uma fêmea humana de fato tornar-se uma mulher na sociedade, ela deveria enfrentar uma série de imposições sociais e reproduzir os estereótipos designados ao seu gênero, como retirar os pêlos em algumas partes do corpo, usar roupas de determinadas cores, brincar com certos brinquedos, se interessar por algumas áreas e não outras. Este processo, imposto cruelmente pela agenda patriarcal, de reprodução de estereótipos e expectativas de modelos a serem obedecidos são os principais causadores da desigualdade e hierarquização de gênero em razão do sexo.

A maternidade compulsória e a pressão sofrida pelas mulheres para gerarem filhos e viverem à margem destes são características de imposições sociais pelo patriarcado. Trata-se, como maior meta e objetivo final da vida da população feminina, de se tornarem boas mães e cuidadoras do lar, cumprindo assim o que é esperado delas.

As feministas de Segunda Onda⁴ (décadas de 50 até 90) chegaram à conclusão de que a origem da opressão feminina, o que as caracterizava como “segundo sexo”, “o outro” e o que todas tinham em comum era o sexo (estendendo o conceito para o órgão sexual feminino) e sua capacidade reprodutiva. Mesmo que haja recortes de raça, classe e orientação sexual, a subjugação com base no sexo seria o denominador em comum que diminuía e silenciava mulheres ao redor do mundo inteiro, em regra.

A solução oferecida para combater os efeitos negativos do patriarcado sobre as vidas femininas seria o da luta coletiva, do questionamento de comportamentos impostos socialmente, críticas aos conceitos de gênero e liberdade vendidos pelos opressores e, especialmente, a retomada

⁴ O QUE são as ondas do feminismo? Elaborado por QG Feminista. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

da autonomia sobre seus corpos.

Para ser livre individualmente, uma mulher deve poder decidir, livre de violências e pressões sociais, o que fazer com seu corpo. Para realmente ser livre, uma mulher deve querer a liberdade de todas as outras. Enquanto não houver a abolição do patriarcado e a opressão exercida sobre os corpos femininos no aspecto coletivo, algumas podem se libertar em autonomia, mas permanecerá a classe feminina subjugada e invisibilizada.

4. Conclusão

Definitivamente, o que mais causa espanto em *A História da Aia* é a sua precisão em descrever perigos reais e atuais em nossa própria sociedade. Avanços inegáveis foram traçados no contexto histórico brasileiro dos direitos reprodutivos femininos, com a Lei do Planejamento Familiar que, em seus arts. 1º e 2º, busca emancipar mulheres e homens das pretensões estatais de controle demográfico, facultando ao indivíduo o planejamento familiar que lhe convier.

Contudo, ao fazer uma atenta percepção no cenário fático, percebe-se que o direito de escolha da mulher ainda necessita da permissão do Estado, que em alguns casos determina a esterilização e, em outros, dificulta sua prática. Isso se torna evidente ao examinar o caso atualíssimo e emblemático de esterilização forçada de Janaína Quirino, sendo notável que os direitos assegurados no âmbito legislativo ainda não estão implementados de forma eficiente, seja através de políticas públicas ou do ativismo judicial. E o histórico eugenista e racista do país, influenciado por um programa de segurança nacional incentivado pelos EUA, definitivamente ainda mantém raízes que devem ser arrancadas da sociedade brasileira.

As motivações escusas para a manutenção do poder tem suas origens em diversos dogmas. Na retratação da obra, Atwood utilizou o dogma religioso e patriarcal como justificativa às violações de direitos e para a legitimação do grupo detentor do poder estatal. Em alguns excertos do livro, é possível interpretar que a autora se baseia na materialidade do corpo feminino como principal objeto da opressão estrutural.

A literatura aliada à interpretação dos direitos humanos e fundamentais traz posições mais críticas sobre a forma com que a sociedade concebe suas normas regentes. O mérito da análise de *A História da Aia*, escrito há décadas atrás, sem dúvidas, reside no alerta às mulheres, oprimidas por sua condição biológica desde o nascimento, a se manterem em constante vigilância e combatividade, pois, em tempos de crise, seus direitos não são tidos como conquistados mas sim como dados. E o dado sempre pode ser retirado.

Referências

ATWOOD, Margaret. **A História da Aia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987. Tradução de: Márcia Serra.

BEAUVOIR, Simone; *O segundo Sexo*, Librarie Gallimard, Paris, 1970, p. 10-11.

BRASIL. Congresso. Senado. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito nº 2, de 1993. . 1. ed. Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/85082>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro de Mococa, 2º Vara Cível. Sentença nos Autos nº 1001521-57.2017.8.26.0360. Mococa, SP, 05 de outubro de 2017. Mococa.

CAETANO, A. J. Ascensão e queda da laqueadura tubária no Brasil: uma avaliação das pesquisas de demografia e saúde de 1986, 1996 e 2006. In: XVII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS. Anais... Caxambu MG, 20-24 de setembro 2010. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2323/2277>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CAETANO, André Junqueira. Esterilização cirúrgica feminina no Brasil, 2000 a 2006:: aderência à lei de planejamento familiar e demanda frustrada. **Revista Brasileiro de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p.309-331, jul/dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v31n2/a05v31n2.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

LUIZ, O. D. C.; CITELI, M. T. Esterilização cirúrgica voluntária na Região Metropolitana de São Paulo: organização e oferta de serviços, 1999. São Paulo: Comissão de Cidadania e Reprodução, 2000.

O QUE são as ondas do feminismo? Elaborado por QG Feminista. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a>>.

Acesso em: 29 abr. 2019.

SAFFIOTI, Helena; Sexo, Patriarcado e Violência; Fundação Perseu Abramo, 2014.